DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7409/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18600/2013
PROTOCOLO	: 1459958
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEIS	: DHARLENG CAMPOS DE OLIVEIRA – EX-SECRETÁRIO EDIL AFONSO ALBUQUERQUE – EX-SECRETÁRIO NATAL BAGLIONI MEIRA BARROS – EX-SECRETÁRIO LUIZ FERNANDO BUAINAIN – SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100-N/2013
CONTRATADO	: EMPRESA OI S.A.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NO SISTEMA FIXO E INTERNET BANDA LARGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 90/2013
VALOR	: R$ 97.980,70 (NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 100-N/2013, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio e a empresa OI S/A, tendo como objeto a prestação de serviços de telefonia no sistema fixo e internet banda larga, conforme especificações constantes no termo de referência.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 90/2013 já foi julgado regular através da Decisão Singular G.JD-4369/2016, constante no processo TC/MS n. 17387/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e dos seis aditamentos (2ª fase), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas (f. 574/588).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 606/607), pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato e do 1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos, pela legalidade e regularidade da formalização do 3º e 6º Termos Aditivos e pela aplicação de multa aos responsáveis.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e dos aditamentos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida extrato do contrato e do 3º, 4º e 6º Termos Aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, entretanto, o 1º, 2º e 5º Termos Aditivos foram publicados fora do prazo.

O instrumento contratual e seus seis aditamentos ora examinados estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Os documentos referentes ao Contrato n. 100-N/2013 e ao 1º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos foram remetidos tempestivamente ao Tribunal de Contas, sendo que 2º Termo Aditivo extrapolou em mais de trinta dias o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 100-N/2013, do 3º, 4º e 6º Termos Aditivos, firmado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio e a empresa OI S/A, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do 1º, 2º e 5º Termos Aditivos ao contrato supracitado, nos termos do inciso II, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 10 (dez) UFERMS a Sra. Dharleng Campos de Oliveira, ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio, pela publicação intempestiva do extrato do 5º Termo Aditivo na imprensa oficial, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

4 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Edil Afonso Albuquerque, ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio, pela publicação intempestiva do extrato do 1º Termo Aditivo na imprensa oficial, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

5 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Natal Baglioli Meira Barros, ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio, sendo 10 (dez) UFERMS pela publicação intempestiva do extrato do 2º Termo Aditivo na imprensa oficial e 10 (dez) UFERMS pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 2º Termo Aditivo ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

6 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

7 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

8 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc